

Desorganização no Ministério do Interior coloca agentes do SERNIC a trabalharem sem visto do TA e a auferirem abaixo do salário mínimo da Função Pública

- No ano de 2019 foi realizado o 39º Curso Básico da Polícia da República de Moçambique (PRM), cuja formação teve o seu término no dia 05 de Setembro de 2019.



Por meio de Despacho do Ministro do Interior (Despacho n.º 222/GMI/023.42/2019, de 05 de Setembro) e de uma Ordem de Serviço do Comandante-Geral da PRM (Ordem de Serviço n.º 527/GCG/2020, de 28 de Fevereiro) uma boa parte dos finalistas do 39º Curso Básico da PRM foi incorporada no quadro do pessoal do Serviço

Nacional de Investigação Criminal (SERNIC).

Em função de tal determinação, os referidos formados iniciaram a sua actividade junto do SERNIC desde aquela data até os dias de hoje. Nos termos da lei¹, os actos administrativos de provimento de pessoal no quadro do pessoal do Estado estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal Administrativo, que se

concretiza com o Visto.

O Visto do Tribunal Administrativo constitui condicionante da eficácia global de todos os actos a ele sujeitos². Sucede que, passados aproximadamente três anos desde a data de sua afectação no quadro de pessoal do SERNIC, os actos administrativos de provimento daqueles agentes não foram submetidos ao

¹ Alínea a) do número 1 do artigo 58 da Lei n.º 7/2015, de 6 de Outubro

² Artigo 61 da Lei n.º 7/2015, de 6 de Outubro

Tribunal Administrativo, em clara violação da lei.

Este facto é demonstrativo de uma desorganização e falta de comprometimento com o serviço público por parte do Ministério do Interior, isto porque por negligência dos órgãos por si tutelados, o SERNIC conta actualmente com agentes com vínculo laboral irregular.

A irregularidade do vínculo laboral dos agentes do SERNIC tem promovido uma situação de injustiça salarial dentro das fileiras, uma vez que devido ao facto de não terem o seu vínculo laboral regularizado o pagamen-

to dos seus salários é feito à margem da tabela salarial aplicável à posição que exercem no quadro de pessoal.

Daí resulta que actualmente existam agentes do SERNIC que exercendo as mesmas funções recebam salários diferentes e o mais grave ainda recebam salários abaixo do mínimo da função pública.

O exercício de actividades sem o visto do Tribunal Administrativo é imputável aos serviços competentes da Administração Pública, quando o agente em situação irregular esteja de boa-fé³, como é o caso dos agentes do SERNIC com vínculo irregular.

Sendo certo que os agentes do SERNIC têm exercido as suas actividades de boa-fé com conhecimento e sem oposição do Ministério do Interior, têm direito à remuneração pelo tempo de serviço prestado ao Estado e à contagem desse tempo para aposentação no período vencido e isento de encargos, conforme a lei⁴.

Assim, o pagamento pelo Ministério do Interior de remuneração abaixo do estabelecido no qualificador profissional daqueles agentes do SERNIC constitui uma grave violação da lei e um ataque à dignidade humana.

³ Número 3 do artigo 26 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE)
⁴ Número 5 do artigo 26 do EGFAE



INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beúla
Autor: CDD
Equipa Técnica: Emídio Beúla , Dimas Sinoa, Américo Maluana
Layout: CDD

Contacto:
 Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
 Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIRO PROGRAMÁTICO

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

